**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 18/2021**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 08/2020 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI.**

**CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.994/0001-42, situada na Rua Marques da Silva, nº 60 – Bairro Havaí – Belo Horizonte/MG (CEP 30.570.280), neste ato representada por Eberval José de Andrade, brasileiro, casado, empresário, CPF 596.175.196.15, em conformidade com a Lei 13.303/2016, conforme justificativa de fls. 1063/1066 e 1297/1298 e autorização da Diretoria Executiva através da Deliberação nº 85/2021 (fl. 1970) e do Conselho de Administração de fl(s) 1973/1974, constantes do **Pregão Eletrônico Nº 01/20**, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula quarta do **Contrato nº 08/2020 será aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este instrumento acresce ao contrato original **R$ 2.049.694,18 (dois milhões quarenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Por força do acréscimo ao valor contratual também se altera o valor a ser garantido previsto da Cláusula Sétima do contrato original, passando para R$ 102.484,70 (cento e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

 **CLÁUSULA QUARTA:**

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 008/2020 a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

15.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

15.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

15.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

15.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

15.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

15.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

15.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

15.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

15.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

15.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

15.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

**CLÁUSULA QUINTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 24 de março de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira Diretor Presidente - CESAMA | Eberval José de Andrade TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI |

 Testemunhas: 1) 2)